

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia de Minas, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de estudo técnico de locação de poço tubular profundo, com emissão de ART, levantamento de coordenadas geográficas, análise geológica e hidrogeológica, registro fotográfico e demais elementos técnicos necessários, visando atender às necessidades do Município de Rio dos Índios/RS, no âmbito da execução do Convênio FPE nº 1781/2023 – Programa Avançar – Poços na Agricultura.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar tecnicamente a implantação de poço tubular profundo, por meio da realização de estudo técnico de locação de poço, garantindo a futura captação adequada de água subterrânea e o abastecimento regular da população da comunidade de Bom Retiro, no Município de Rio dos Índios/RS.

Os serviços a serem executados consistem exclusivamente na elaboração de estudo técnico de locação de poço tubular profundo, os quais demandam conhecimento técnico especializado em geologia e hidrogeologia, incluindo análise das formações geológicas, avaliação das condições hidrogeológicas locais, definição do ponto mais adequado para perfuração, levantamento de coordenadas geográficas, emissão de ART e demais elementos técnicos exigidos pelo Programa Avançar – Poços na Agricultura.

Tais atividades constituem atribuições privativas de profissional legalmente habilitado na área de Geologia ou Engenharia de Minas, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, não integrando a estrutura técnica operacional do Município, circunstância que inviabiliza a execução direta pela Administração Pública.





A contratação permitirá a redução dos riscos de insucesso na perfuração, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a correta implantação do sistema de abastecimento de água, assegurando maior eficiência na captação hídrica, observância das normas técnicas e ambientais vigentes e o cumprimento do objeto previsto no Convênio FPE nº 1781/2023, firmado no âmbito do Programa Avançar – Poços na Agricultura.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação encontrar-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta de serviços de pequeno valor. Tendo em vista o valor estimado para a contratação, a mesma será realizada por Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

O Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores constantes no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, passando o limite do inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	05.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA
	2062	CONV UNIÃO/ESTADO/OP CRÉDITO
248	33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



4. TABELA DE ITENS E VALORES:

Item	Qtd	Unid.	Descrição Detalhada	Valor de Referência
1	1	UN	Contratação de empresa especializada com profissional geólogo, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de estudo técnico de locação de poço tubular profundo, visando atender às necessidades do Município de Rio dos Índios/RS, no âmbito da execução do Convênio FPE nº 1781/2023 – Programa Avançar – Poços na Agricultura.	R\$ 4.000,00

O valor total estimado para a realização do objeto é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A contratação será realizada pelo critério de menor preço, considerando tratar-se de contratação de serviço técnico específico, consistente na realização de 01 (um) estudo de locação de poço artesiano, a ser executado por profissional Geólogo legalmente habilitado.

Não se admite o parcelamento do objeto, uma vez que o serviço possui natureza indivisível, devendo ser executado de forma integral por um único profissional, garantindo unidade técnica, coerência metodológica e responsabilidade técnica única pelo laudo a ser emitido.

O critério adotado visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados na localidade de Bom Retiro, no Município de Rio dos Índios/RS, compreendendo a realização de visita técnica in loco e a elaboração do respectivo estudo de locação de poço artesiano.

O prazo máximo para a execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a qual ocorrerá após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7. DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, que procederá à conferência quanto à conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Serão recusados os serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

O responsável pela fiscalização do contrato será o Sra. Lidiane de Oliveira, Oficial Administrativo, e o responsável pela gestão do contrato será o Sr. Horácio Vargas, Secretário Municipal de Agricultura.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, mediante a entrega do estudo de locação de poço artesiano, acompanhado do laudo técnico conclusivo, devidamente assinado pelo profissional responsável e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, comprovando a execução satisfatória dos serviços, observadas as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data



do recebimento e aceite da documentação fiscal, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta da dotação orçamentária própria, vinculada à execução do Convênio nº 1781/2023, não sendo admitido pagamento antecipado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;





e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) Declaração da empresa de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Rio dos Índios/RS, 12 de janeiro de 2026.

Horácio Vargas
Secretário Municipal de Agricultura

